



PROCURADORIA
JURÍDICA

Projeto de Lei Complementar nº. 004/2019

Requerente: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: "Dispõe sobre a criação de emprego público de provimento efetivo de Agente de Fiscalização, no quadro de servidores efetivos (QSE) da Prefeitura Municipal de Guariba, criados pelo artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº. 2.026/2005, com a nova redação dada pelo artigo 4º, inciso I, da Lei Complementar nº. 2.679/2013, e dá outras providências.

PARECER JURÍDICO

Visa o presente Projeto de Lei Complementar, a criação de emprego público de provimento efetivo de Agente de Fiscalização, no quadro de servidores efetivos (QSE) da

1

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



Prefeitura Municipal de Guariba, criados pelo artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº. 2.026/2005, com a nova redação dada pelo artigo 4º, inciso I, da Lei Complementar nº. 2.679/2013, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem embasamento jurídico no inciso XIII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Guariba, *in verbis*:

Artigo 73 – *Ao Prefeito compete privativamente:*

(...)

Inciso XIII – *Prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;*

Com os mesmos preceitos, define o artigo 155, alínea *b* e parágrafo único do Regimento Interno desta Câmara Municipal, *in verbis*:

Artigo 155 - *É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que:*

(...)

b) *Criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;*

(...)

Parágrafo único - *Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos.*



Conforme expõe o dispositivo legal, é competência privativa do Prefeito para disciplinar o quadro geral de pessoas e reorganização do plano de carreira e de remuneração, que também tem sua base legal no inciso III, do artigo 108, da Lei Orgânica do Município de Guariba.

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei Complementar, ressaltando a natureza opinativa do Parecer, cabendo aos nobres *Edis* sua apreciação política e viabilização administrativa para sua aprovação.

S.M.J. este é o Parecer!

Guariba, 20 de fevereiro de 2019.

CARLOS ALBERTO TELLES

Procurador Jurídico